Lei nº 857 de 20 de agosto de 1.990

Dispõe sobre reajuste das tabelas de vencimentos, gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Porto Murtinho - M.S., ficam reajustados nas formas dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas com recursos orçamentárias próprios, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

segue

Porto Murtinho - M.S, 20 de agosto de 1.990

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

Anexo - I

Grupos I e II: Níveis de Assessoramento Superior - D.A.S. - 1.990.

Agosto

Símbolo	Vencimento	Percentagem	Representação Mensal	Total
DAS-1	27.500,00	70%	19.250,00	46.750,00
DAS-1	25.000,00	70%	17.500,00	42.500,00
DAS-2	25.000,00	70%	17.500,00	42.500,00

Anexo - II

Tabela II grupos III e IV dos vencimentos Grupos Efetivos Permanentes - Agosto/90

Referência	Vencimento Mensal
01	Cr$ 5.913,71
02	6.209,40
03	6.706,15
04	7.242,64
05	7.966,90
06	8.763,59

07	9.815,22
08	10.993,04
09	12.312,21
10	12.927,82
11	13.574,21
12	14.252,92
13	14.965,57
14	15.863,50
15	16.815,31
16	17.824,23
17	19.071,92
18	20.406,96
19	21.835,44
20	23.363,92
21	24.999,39
22	26.249,35
23	27.561,81
24	28.939,90
25	30.676,29
26	32.516,86
27	34.467,87
28	36.880,62
29	39.462,26